



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



## LEI MUNICIPAL Nº 3.656, DE 09 DE MAIO DE 2005.

**Ficam os hospitais da rede pública e os conveniados com a Municipalidade, obrigados a adotar medidas de segurança tecnologicamente eficazes contra a subtração ou troca de neonatos nas suas dependências, possibilitando ainda, exames de comprovação de paternidade por determinação judicial.**

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Ficam os hospitais da rede pública e os conveniados com a Municipalidade, obrigados a adotar medidas de segurança tecnologicamente eficazes contra a subtração ou troca de neonatos nas suas dependências, possibilitando ainda, exames de comprovação de paternidade por determinação judicial.

**Art. 2º** - Para consecução do disposto no artigo anterior ficam definidas como medida de segurança:

**I** - utilização de pulseira de identificação numerada para mãe e filho colocadas na sala de parto;

**II** - utilização de grampo umbilical identificado com o número correspondente ao da pulseira;

**III** - utilização do conjunto de utensílios para a coleta de material genético de mães e filhos, coletado na sala de parto;

**Art. 3º** - A Unidade Municipal de Saúde se responsabilizará pela coleta de material genético da mãe e do recém-nascido e uma guarda pelo período de 18 (dezoito) anos, conforme previsto no artigo 10, I, da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que poderá servir para a realização de exames de mapeamento de DNA (ácido desoxirribonucléico), nos casos em que haja suspeita de troca de recém-nascidos ou outras razões mediante determinação judicial.

**Art. 4º** - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 30(trinta) dias, contados da data de sua promulgação.



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

## **GABINETE**

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 09 de Maio de 2005.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ**

Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos  
Rogério Antonio Gonçalves

Publicada no átrio Prefeitura Municipal de Tatuí em 09/05/2005  
Neiva de Barros Oliveira

Autor do Projeto: Vereador Edno Galvão de França  
(Ofício nº 372/05, da Câmara Municipal de Tatuí)



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

## **GABINETE**

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 09 de Maio de 2005.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ**

Publicada no átrio Prefeitura Municipal de Tatuí em 09/05/2005  
Neiva de Barros Oliveira

Autor do Projeto: Vereador Edno Galvão de França  
(Ofício nº 372/05, da Câmara Municipal de Tatuí)